



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Ética Pública

VOTO

<b>Interessada:</b>	<b>Comissão de Ética da Fundação Cultural Palmares</b>
<b>Assunto:</b>	Consulta sobre reposicionamento de suplentes e encaminhamento de denúncias para julgamento em instância ética diversa
<b>Relator:</b>	<b>MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO</b>

**CONSULTA. SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA. COMISSÃO DE ÉTICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. REPOSICIONAMENTO DE SUPLENTES. ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS. IMPEDIMENTO. SUSPEIÇÃO.**

1. Consulta da Comissão de Ética da Fundação Cultural Palmares (CE/FCP) sobre a possibilidade de reposicionamento de suplentes e encaminhamento de denúncias para julgamento em instância ética diversa.
2. Há óbice quanto à publicação de portaria para reposicionamento dos membros suplentes, considerando o regramento para mandatos não coincidentes e a limitação de única recondução conforme o cargo (membro e suplente).
3. Recomenda-se que: (i) as demandas que exijam apuração ética e decisão vinculante sejam encaminhadas à Comissão de Ética do Ministério da Cultura, Pasta Ministerial a qual a entidade está vinculada, nos casos de inviabilidade de deliberação do colegiado por suspeição e ou impedimento; (ii) a Comissão de Ética da Fundação Cultural Palmares fortaleça sua atuação em ações de orientação e projetos educativos em matéria ética.

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Ética da Fundação Cultural Palmares (FCP), em 25 de maio de 2023, por meio do formulário juntado ao processo (SUPER/4283754), encaminhada a esta Comissão de Ética Pública (CEP) e, posteriormente, distribuída a minha relatoria, em que se solicita orientação acerca da possibilidade de reposicionamento de suplentes, bem como a respeito de encaminhamento de denúncias para julgamento em instância ética de outro órgão para sanar situações excepcionais, no caso em apreço, remediar situação de impossibilidade da composição do colegiado quando do impedimento e/ou suspeição da maior parte dos membros da referida comissão.

2. Ressalta-se que a CE já vem enfrentando situações de dificuldade para composição do colegiado, conforme consta de consulta anterior a esta, acolhida nos termos da Nota Informativa nº 17/2023/CGSGE/SECEP (Doc. SUPER nº 4051332), subscrita pela Coordenação-Geral do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal (CGSGE), da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública (SECEP), no escopo do processo nº 00191.000549/2023-07.

3. Nesses termos, os questionamentos ora em apreço decorrem da situação anteriormente enfrentada, conforme se lê a seguir:

Considerando que é função da Secretária-Executiva prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da comissão, conforme Art. 4º da Resolução CEP 10/2008, função esta que me foi dada através da Portaria FCP nº 114, de 25 de maio de 2021 (em anexo), dirijo-se a Vossas Senhorias solicitando orientações **acerca de caso muito atípico que ora enfrentamos, e que não foi encontrado caso similar no Ementário. A instituição conta com o reduzido número de 17 (dezesete) servidores ativos em seu quadro permanente efetivo, o que por si só já é um fator que dificulta a formação da CE e o revezamento de mandatos.**

Ocorre que, atualmente, nos deparamos com a seguinte situação: Houve o encaminhamento de 2 (duas) denúncias à CE setorial, oriundas de uma sindicância investigativa. **Em uma delas, a denunciante é membro e Presidente da Comissão de Ética, e sua suplente foi membro da comissão de sindicância, portanto, também não poderá atuar. O segundo titular está apto e poderá presidir, pois é o membro mais antigo; seu suplente estaria em suspeição, pois foi testemunha no processo sindicante.**

Restaram a terceira titular e sua suplente, sem suspeição ou impedimento. Diante deste cenário, encaminhamos a seguinte dúvida à CEP: neste caso em que metade da Comissão de Ética está em impedimento ou suspeição, restando somente 3 (três) membros - o segundo titular, a terceira titular e sua suplente - é permitido que a suplente participe como membro e tenha voto no PAE, mesmo estando presente a titular? Ou é permitido que a CE atue com somente 2 (dois) membros titulares? Em nome da Comissão de Ética da FCP, agradecemos desde já pela orientação.

(...)

**Após acesso à resposta da CEP, a Comissão de Ética setorial da FCP seguiu as orientações para funcionar em caráter excepcional com apenas dois membros. Contudo, após a leitura e conhecimento do inteiro teor das denúncias e, com base nos Art. 32, VI e Art. 34, I da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, o membro mais antigo declarou-se em suspeição para os trabalhos de apuração dos referidos processos, prezando pela imparcialidade que é prerrogativa da atuação da Comissão de Ética."**

4. Observa-se que mesmo diante da solução excepcional permitida pela CEP, conforme entendimento já consolidado no Ementário de Precedentes, não foi possível compor o colegiado, visto que mais um membro se declarou impedido para atuar no caso concreto. Assim, restou apenas um titular e seu próprio suplente, o que em regra inviabiliza a deliberação do colegiado.

5. Nesses termos, a consulta apresenta os seguintes questionamentos:

Logo, o cenário atual é de que apenas um membro titular e o seu respectivo suplente não se encontram em impedimento ou suspeição. Sendo assim, encaminhamos as seguintes dúvidas à CEP:

1) É possível publicar nova portaria de formação da comissão de ética, com reposicionamento de suplentes, de forma que o suplente sem impedimento ou suspeição passe a atuar como suplente de outro membro que esteja em situação de impedimento/suspeição das denúncias em tela, e assim, deliberar e ter direito a voto?;

2) É possível encaminhar tais denúncias para julgamento em outra instância ética fora do órgão, tendo em vista o impedimento/suspeição de mais da metade da CE setorial?

Vale destacar que, por tratar-se de órgão pequeno e com poucos servidores, e que de forma direta ou indireta muitos estiveram envolvidos nas situações que permeiam as duas denúncias, há receio de que outros servidores também se declarem em impedimento ou suspeição.

6. É o relatório sumário.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

7. Inicialmente, registra-se a competência desta Comissão de Ética Pública (CEP) para dirimir dúvidas em matéria ética, bem como para deliberar sobre os casos omissos, nos termos do art. 4º, inc. IV, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

8. Nota-se a partir do relato que há inviabilidade para atuação da Comissão de Ética, tendo em vista a declaração de impedimento e/ou suspeição da maioria de seus membros. Uma vez que a Fundação Cultural Palmares conta com apenas 17 servidores, infere-se que o problema de impedimento e suspeição dos membros da Comissão de Ética da instituição deve se apresentar de maneira recorrente.

9. Desse modo, resta prejudicado o princípio da independência e da imparcialidade na apuração dos fatos, que é dever dos membros da comissão de ética, consoante o art. 10, inc. III, do [Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007](#).

10. Por outro lado, o caput do art. 16 do referido normativo, impõe às comissões de ética o dever de proferir decisão em matéria de sua competência, mesmo diante do silêncio dos normativos éticos, devendo, quando for o caso, valer-se da analogia e dos princípios da Administração Pública, como se lê:

Art. 16. As Comissões de Ética não poderão escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou do Código de Ética do órgão ou entidade, que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética competente deverá ouvir previamente a área jurídica do órgão ou entidade.

§ 2º Cumpre à CEP responder a consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelas demais Comissões de Ética e pelos órgãos e entidades que integram o Executivo Federal, bem como pelos cidadãos e servidores que venham a ser indicados para ocupar cargo ou função abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.

11. Feitas as considerações iniciais, parto para a análise das questões submetidas pela consulente.

12. Quanto a primeira questão, verifica-se que não há previsão normativa para reposicionamento de suplentes. Ademais, tal medida impactaria diretamente na contagem dos mandatos e na viabilidade de recondução dos membros titular e suplente, havendo, portanto, óbices para levar adiante essa reconfiguração.

13. No que tange ao segundo questionamento, há de se ponderar a respeito da autonomia das comissões de ética, que em termos de matéria ética não se submetem a outras instâncias. Desse modo, permitir que casos de um órgão sejam apurados em comissões de ética de órgão distinto pode, em última consequência, comprometer sua própria autonomia.

14. Todavia, diante de situações excepcionalmente comprovadas, como no caso da comissão de ética da Fundação Cultural Palmares, mostra-se razoável que a referida comissão submeta os processos éticos nos quais restarem configurada a inviabilidade de deliberação de seus membros à sua correspondente análoga no Ministério da Cultura, Pasta Ministerial à qual a entidade está vinculada, de modo a não paralisar as apurações.

15. Recomenda-se, por outro lado, que a Comissão de Ética da Fundação Cultural Palmares fortaleça a sua atuação em ações educativas e de orientação para mitigar a incidência de desvios éticos na entidade.

## **III - CONCLUSÃO**

16. Ante o exposto, apresento as seguintes conclusões:

a) Há óbices quanto à publicação de nova portaria para o reposicionamento dos membros de suplentes, visto que possuem mandato com prazo temporal específico e determinação de uma única recondução, conforme o caso, titular ou suplente.

b) Excepcionalmente, para a situação relatada, recomenda-se que nos casos em que a deliberação do colegiado esteja inviabilizada, por suspeição e/ou impedimento da maioria de seus membros, os processos sejam submetidos para apuração e deliberação da sua análoga no Ministério da Cultura, órgão ao qual a entidade está vinculada.

c) Recomenda-se, por oportuno, que a Comissão de Ética da Fundação Cultural Palmares fortaleça a sua atuação em ações de orientação e projetos educativos em matéria ética.

17. É como voto.

**MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO**

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Marcelise de Miranda Azevedo, Conselheiro(a)**, em 18/02/2024, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4719110** e o código CRC **4E883957** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)